



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Deputado Estadual
LUCIANO OLIVEIRA
Honrando Compromisso

DIRLE
Fis. 02
PROVIS

PROJETO DE LEI N° 969 /2024

Institui a Campanha TOCANTINS SEM DOR: Prevenção e Combate à Dor Crônica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha TOCANTINS SEM DOR: Prevenção e Combate à Dor Crônica, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º A campanha poderá ser desenvolvida no âmbito da rede pública estadual de saúde, com apoio de especialistas de entidades médicas privadas de estudo e pesquisa da dor.

Art. 3º Constituem diretrizes da Campanha TOCANTINS SEM DOR: Prevenção e Combate à Dor Crônica:

I - desenvolver ações que viabilizem o diagnóstico e o tratamento da dor crônica em todas as unidades da rede pública estadual de saúde;

II - incentivar a criação de um sistema de acompanhamento e gerenciamento de informações de todo cidadão que tenha diagnóstico da doença, com a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;

III - capacitar profissionais da área da saúde, especialmente da rede pública estadual de saúde, particularmente de equipes de Saúde da Família, médicos clínicos gerais, algologistas, acupunturistas, nutricionistas, psicólogos e enfermeiros especializados, por meio de cursos, treinamentos, seminários e estágios para atendimento, diagnóstico e tratamento da população com incidência da dor crônica;

IV - estimular pesquisas sobre o tema, visando à melhoria da qualidade de vida do cidadão, por meio de convênios com universidades e hospitais universitários para a plena realização desses objetivos;

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 10/11/2024

10/11/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Deputado Estadual
LUCIANO OLIVEIRA
Honrando Compromisso

DIRLE
Fls. 03
PMLB

Art. 4º A Campanha TOCANTINS SEM DOR visando ao esclarecimento geral do cidadão, poderá ser realizada por intermédio das seguintes ações:

- I – palestras;
- II – seminários;
- III- cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;
- IV- informações sobre os perigos da automedicação;
- V - divulgação dos endereços das unidades de atendimento para informação; encaminhamento e tratamento, através dos meios de comunicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A dor crônica afeta entre 20 e 40% da população mundial em algum momento da vida e causa sofrimento, inaptidão ao trabalho, problemas psicossociais e prejuízos econômicos. A dor crônica é prolongada (meses ou anos) e se associa a doença crônica ou dor aguda não tratada de modo adequado. Pode ser influenciada por fatores psicológicos, cognitivos, comportamentais, sociais, familiares, vocacionais e neurofisiológicos.

Apesar de ser um problema de difícil solução, a dor crônica pode ser cuidada e administrada de maneira saudável. Mesmo quando não é possível encontrar uma cura definitiva para o problema, é sempre possível buscar melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

O objetivo da campanha é promover o diagnóstico precoce e incentivar a busca por tratamento adequado, pois a dor não tratada pode comprometer seriamente a qualidade de vida das pessoas.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Deputado Estadual
LUCIANO OLIVEIRA
Honrando Compromisso

DIRLEG-At
Fls. 04
Pmrs

Assim, diante da relevância, resta evidenciado o interesse público da proposição de forma a viabilizar a criação da Campanha TOCANTINS SEM DOR: Prevenção e Combate a Dor Crônica.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2024.



LUCIANO OLIVEIRA
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P72ec09ad169e067828925257b26e83afK12526

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **LUCIANO OLIVEIRA**

Enviada por: **LUCIANO PEREIRA
DE OLIVEIRA
(dep.luciano.oliveira)**

Descrição: **Institui a Campanha TOCANTINS SEM DOR:
Prevenção e Combate a Dor Crônica.**

Data de Envio: **18/11/2024 14:27:43**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

LUCIANO OLIVEIRA

